



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**LIDO**  
Em 21/03/02  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ PLC 1613/2002**  
**(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)**

Ao Protocolo Legislativo  
seguida à Câmara

Em, 21 03 02

**“Dispõe sobre a desafetação da área Especial “G”, localizada na QNN 34 da Região Administrativa de Ceilândia RA IX”.**

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 2.000 m<sup>2</sup>, medindo 20,00 x 100,00 e localizada na QNN 34 Área Especial “G” – Ceilândia – RA-IX.

§ único – A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criada a Área Especial “G” na QNN 34 da Ceilândia, destinada a criação de nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2.

Art. 3º - As normas adotadas para construção na área de que trata esta Lei, serão:

- I) frente voltada para via pública, medindo 100 m<sup>2</sup>;
- II) fundo limitado com Área Especial “E”, medindo 100 m<sup>2</sup>;
- III) lateral direita limitando com a Área Especial “D”, medindo 20 m<sup>2</sup>;
- IV) lateral esquerda voltada para a via pública, medindo 20 m<sup>2</sup>.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1613, 02  
Fis. n.º 01 *Lúcia*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

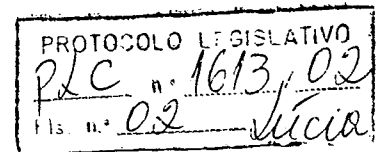
Art. 4º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

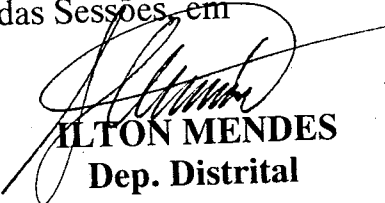


A desafetação e criação de Área Especial em questão é para construção de nova unidade imobiliária, onde sua destinação anterior seria para atender as necessidades de vagas para estacionamento público de veículos, porém, com a expansão da cidade e criação de novos assentamentos, principalmente nas quadras QNN 36, 38 e 40 e o Setor "P" este estacionamento público tornou-se inadequado no local projetado, ficando sem utilização estando hoje abandonado.

Este Projeto tem por finalidade dar nova destinação a área especial na quadra 34, ou seja, na QNN 34 Área Especial "G", atendendo as diretrizes definidas pela Lei Complementar nº 314/00, que aprovou o PDL da Região Administrativa de Ceilândia.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2002.

  
**ILTON MENDES**  
Dep. Distrital

PLC - 003/02 IM

# PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LOTE

RT: XXXXXXXX

## URB-XXX/XX

CEILÂNDIA - RA IX  
DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
QUADRA QNN 34 - CRIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL "G"

FOLHA: 01/01 DATA: XX/XX/2002

PROJETO: XXXXXXXX CÁLCULO: XXXXXXXX CONFERE: XXXXXXXX VISTO: XXXXXXXX APROVO: XXXXXXXX

ESCALA: 1: 1000 SICAD: VIDE MDE - XXX/XX OBS:

## PROJETO DE URBANISMO - PARCELAMENTO

AVENIDA CENTR

